



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Lei n.º 126/2013
De 12 de Abril de 2013

Dispõe sobre os desmembramentos das Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, alterando a Lei 18/2001, como também, cria a Secretaria de Planejamento e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Desmembramentos

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria de Administração e Finanças, passando a serem constituídas de forma autônoma como, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração terá como competência a criação de políticas administrativas de apoio ao Secretário nas execuções de programas, organização administrativa estrutural, administração da dívida pública municipal, fomento ao desenvolvimento sócio-econômico, administração do setor pessoal e outras atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional da Secretaria de Administração contará com:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenação de Setor Pessoal
- III – Coordenação de Comunicação;
- IV – Coordenação de apoio ao desenvolvimento sócio-econômico;
- V – Coordenação de relações internas;
- VI – Coordenação de informática.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças têm como competência a administração financeira e tributária; política fiscal e extra fiscal; arrecadação e fiscalização; contabilidade geral do município; controle de títulos e valores mobiliários; registro e controle contábil do patrimônio do município; elaboração e coordenação das prestações de contas do município; elaboração das propostas das diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, bem como, outras atividades necessárias ao fiel cumprimento de duas atribuições.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças contará com:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Setor de arrecadação;
- III – coordenação de tributos;
- IV – Coordenação de contabilidade geral do município;
- V – Coordenação de informática;
- VI – Coordenação de comunicação.

Art. 4º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, passando a serem constituídas e denominadas de forma autônoma como, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º - É de competência da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, o apoio e a realização de atividades voltada ao desenvolvimento do turismo, divulgação de eventos promocionais, preservação dos valores culturais do município, gestão dos equipamentos culturais e artísticos e arqueológicos, além de outras atividades fundamentais ao cumprimento e suas atribuições.

Parágrafo Único: Estrutura Organizacional de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenação de Comunicação;
- III – Coordenação de Informática;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Art. 6º - É de competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o incentivo às práticas esportivas e de lazer no município, em especial junto a juventude e ao idoso; a gestão dos equipamentos de esporte e lazer; as ações de conagraçamento esportivo entre estes e os dos demais municípios sergipanos; a realização de eventos de promoção e apoio á juventude e demais seguimentos da comunidade e outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer contará com:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenador de comunicação;
- III – Setor de informática;
- IV – coordenador de esporte educacionais.

Capítulo II
Da Secretaria de Planejamento

Art. 7º - Fica criada no âmbito de Estrutura Organizacional do Município de Santa Rosa de Lima, a secretaria de Planejamento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento ora criada tem como atribuições coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto sócio-econômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; auxiliar na elaboração, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indera; coordenar as ações de descentralização administrativa; coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos; coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

Parágrafo Único: A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento contará com:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

- I – Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Comunicação;
- III – coordenação de informática;
- IV – Coordenação de relações externas;
- V – coordenação de estratégias.

Art. 9º - Para atender o cumprimento das atividades fins de cada setor da Secretaria desmembradas e constituídas nesta lei, ficam criados os cargos em comissão com símbolo CCE 07, constantes no anexo I.

Art. 10º - Para atender as despesas necessárias á instalação, manutenção e operacionalização das secretarias desmembradas e criadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, Crédito Especial até o limite das despesas constantes da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINEETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA-SE,
12 de Abril de 2013.


Valdir Bispo dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VALORES EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador do Setor Pessoal	1	CCE-07	R\$ 1.200,00
Coordenador de Comunicação	4	CCE-08	R\$ 1.000,00
Coordenador de relações internas	1	CCE-09	R\$ 1.200,00
Coordenador de Tributos	1	CCE-10	R\$ 1.200,00
Coordenador de Contabilidade Geral	1	CCE-11	R\$ 1.200,00
Coordenador de Informática	4	CCE-12	R\$ 1.000,00
Coordenador de Relações Externas	1	CCE-13	R\$ 1.200,00
Coordenador de Estratégias	1	CCE-14	R\$ 1.000,00
Coordenador de Esportes Educacionais	1	CCE-15	R\$ 678,00